



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Inclusão de cursos de libras para serviços públicos, que fazem atendimento diretamente para população.

A Prefeitura Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º A Língua de Sinais (LIBRAS) fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, no Município de Paraty.

Art. 2º Fica instituído no Município de Paraty, cursos gratuitos de língua de sinais (LIBRA) para toda população.

Art. 3º Os cursos prestados pela Prefeitura Municipal de Paraty, deverão ser efetuados fora do horário comercial.

Art. 4º fica instituído no Município de Paraty, sobre poder da administração pública, que assegure os atendimentos aos surdos e/ surdez na língua brasileira de sinais.

Art. 5º Não poderá ser substituída a linguagem de sinais, por nenhuma outra modalidade escrita.

Art. 6º Sendo isto posto, a Lei entrar em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Hoje vendo que tivemos um aumento gradativo na população, em relação a língua de sinais (LIBRA). Se faz necessário, que tenhamos mais profissionais na área para ajudar em população lugares públicos, como nas unidades de saúde, nas unidades escolares, nas unidades de turismo onde recebemos uma grande parte de visitantes.

Conversando com a população vimos essa necessidade.

Isto é o que se insere no Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Ruan Carlos Mineiro Marcelino
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em 26/02/2025 17:34

Checksum: **2518630F8B7A5A5BF044C31237EA127BA099DD1E49F748D5F83306B46BB5005F**